



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 28.578

Processo : 250022012-00
Origem : Câmara Municipal de Chaves
Assunto : Prestação de Contas de 2012
Responsável : **Vivaldo Macedo de Abreu Silva**
Relatora : Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

EMENTA: Câmara Municipal de Chaves. Prestação de Contas. Exercício 2012. Não Aprovação. Recolhimentos. Multa. Cópia ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, conforme ata da Sessão; realizada nesta data e, nos termos do Relatório e Proposta de Decisão da Conselheira Substituta Relatora, que passam a integrar esta decisão, em:

A) Julgar IRREGULARES, nos termos do art. 32, inciso III, alínea "a" 21 da LOTCM (LC nº 84/12), as contas apresentadas pelo **Sr. VIVALDO MACEDO DE ABREU SILVA, ex-Presidente da Câmara Municipal de Chaves**, referentes ao exercício de 2012, face à omissão no dever de prestar contas;

B) Aplicar ao responsável as seguintes multas, a serem recolhidas no prazo de 30(trinta) dias:

B.1) Com fundamento no art. 5º, inciso I e §1º da Lei Federal 10.028/2000, no valor de **R\$2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais)**, correspondente a 5% dos vencimentos anuais, por deixar de enviar o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei, vencida Conselheira Substituta Márcia, apenas quanto ao percentual da multa aplicada;

B.2) Com base no art. 94 do Ato nº 09, atualizado pelo nº 15/2011 (RITCM vigente à época), **R\$3.000,00 (três mil reais)** pela inobservância dos prazos de remessa da prestação de contas quadrimestral, vencida Conselheira Substituta Márcia com relação ao valor da multa

B.3) Com base no art. 120-A, II do mesmo diploma legal (RITCM vigente à época), **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** pelas demais falhas formais observadas no processo, vencida Conselheira Substituta Márcia Costa com relação ao valor da multa.

C) Remessa ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro **Sérgio Leão**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Corregedor

Conselheira Substituta **Márcia Costa**
Relatora

Presentes: Conselheiros César Colares, Mara Lúcia, Antônio José Guimarães, Conselheiro Substituto Alexandre Cunha e a Procuradora Regina Cunha.